



PORTARIA DPP CURITIBA/CIC Nº 08, DE 21 DE JUNHO DE 2022

CONSIDERANDO a Resolução DPG nº 237/2021, que designa a Defensora Pública LUCIANA TRAMUJAS AZEVEDO BUENO como titular da 129ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender matéria de infância e juventude de competência das Varas Descentralizadas da Cidade Industrial, em acumulação com a 163ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender matéria de direito de família e ações de estado de competência das Varas Descentralizadas da Cidade Industrial;

No uso das atribuições a mim conferidas por meio da Instrução Normativa DPG n. 40/2020, bem como no exercício da Coordenação das Varas Descentralizadas de Curitiba, altero dispositivo da Portaria CIC nº 002/2022:

Art.1º. Altera-se o art. 2º da Portaria CIC nº 002/2022:

“Art.2º. Serão agendadas 10 novos atendimentos por semana destinados à propositura de ações de família e infância cível não urgentes, diretamente pelo Centro de Atendimento Multidisciplinar, após realização da triagem socioeconômica.

§1º Serão também agendados 03 atendimentos urgentes por semana, diretamente pela equipe da sede descentralizada, situação em que a triagem será realizada pela própria sede da CIC, compreendendo-se como urgentes ação para requerimento de alimentos gravídicos, medicamentos para crianças, defesa em processo de criança acolhida (quando não houver senha para mandado na semana), bem como eventuais casos encaminhados pela rede de proteção, após avaliação da Defensora Pública responsável.

§2º O único do § anterior poderá ser majorado a critério da Defensora Pública responsável, em caso de impossibilidade de aguardar a data com vaga disponível sem prejuízo para o direito do/a usuário/a.



§3º Em virtude do sistema de agendas via solar a alteração do *caput* iniciará quando for aberta nova agenda no sistema.”

Art. 2º. Altera-se o art. 3º da Portaria CIC nº 002/2022:

“Art.3º. As terças-feiras são reservadas orientação jurídica e acompanhamento processual, na forma do art.1º.

§1º. As mensagens enviadas em dias diversos ou em horários diversos ao indicado no art1º não serão respondidas, devendo a parte interessada encaminhar nova mensagem na semana seguinte, dentro do horário indicado no art.1º;

§2º. Os usuários que optarem por não continuarem o atendimento de acompanhamento processual de forma virtual, serão agendados para a terça-feira seguinte, observado o limite máximo de 10 atendimentos ao dia.

§3º. O atendimento remoto se dará apenas via whatsapp e é limitado em 40 pessoas por terça-feira.

§4º. Caso o usuário opte pelo atendimento presencial, na forma do §2º, o atendimento virtual será finalizado, salvo quando houver prazo peremptório a ser cumprido antes da data do agendamento.”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 22 de junho de 2022, e as disposições em contrário estão revogadas.

LUCIANA TRAMUJAS AZEVEDO BUENO

Defensora Pública do Estado do Paraná - Sede – CIC



ePROTOCOLO



Documento: **PORTARIA009.2022.ALTERADISPOSITIVOAPORTARIA002.2022.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciana Tramuja Azevedo Bueno** em 21/06/2022 17:12.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Luciana Tramuja Azevedo Bueno** em 21/06/2022 17:06.

Inserido ao protocolo **19.111.658-5** por: **Luciana Tramuja Azevedo Bueno** em: 21/06/2022 17:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
576af91c6874165ab53d6ac9ff21d816.